

PROTOCOLO N.º 05/2022

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE FREGUESIA DE AMOR E A PLANOS E DESAFIOS ASSOCIAÇÃO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, enquadra a transferência de competências para as autarquias locais, e o seu artigo 29.º prevê a delegação de competências nos órgãos das freguesias nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre os órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais. Dita o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Anexo V do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto) que “Os municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito”.

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, enquadra as Atividades de animação e de apoio à família (AAAF), as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades. Mais enquadra a Componente de Apoio à Família dirigida aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, enquanto atividades a desenvolver antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. O mesmo despacho, no n.º 3 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 5.º, refere a possibilidade de implementação e/ou desenvolvimento das atividades mencionadas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Assim, considerando:

- que o Município de Leiria possui competências no domínio da Educação e Ação Escolar, nomeadamente assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares, e implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, em conformidade com o determinado na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º e ainda na alínea d) do artigo 12.º da supramencionada Lei n.º 50/2018;
- que o Município de Leiria assumiu novas competências na área da Educação, nomeadamente a implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), em conformidade com o determinado na alínea b) do artigo 39.º do referido despacho;
- que o Município de Leiria delegou nas Freguesias e Uniões de Freguesia, através de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação e Ação Escolar, no Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e respetivas adendas, as competências para a implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1º Ciclo, Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar (nas vertentes de refeições e prolongamento de horário) e da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo, com vista à execução dos programas com eficiência e eficácia;

- que as referidas delegações de competências nas Freguesias e Uniões de Freguesia vem fundamentar o estabelecimento de protocolos de parceria nas entidades que promovam este tipo de resposta social neste território educativo;

- a mais-valia pedagógica na manutenção das parcerias estabelecidas com as entidades promotoras para a execução das AAAF e das CAF, a fim de garantir o desenvolvimento das referidas respostas para o ano letivo 2022/2023 e seguintes;

A **Freguesia de Amor**, adiante designada por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 507277899, com sede em Largo Padre Margalhau n.º 3, 2400-788 Amor Leiria, neste ato representada por Adriano Barbeiro Neto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Amor, com poderes para o ato,

e

A **Planos e Desafios Associação**, adiante designada por Segundo Outorgante, com morada em Largo Padre Margalhau n.º 1, Apartado n.º3, Amor, 2400-788 Amor, Leiria, NIPC 513214011, representada pela presidente, Albertina Ortigoso Marques, divorciada, residente na Av. José Henriques Varela, 31- 2430-308 Marinha Grande, portadora do bilhete de identidade n.º4171688 de 26-11-2007, emitido pelo arquivo de identificação de Leiria, NIF 123579660 e pela tesoureira, Maria Celeste Franco de Oliveira Vidal, residente na Rua Clube Desportivo da Garcia, 23, Garcia, 2430-014 Marinha Grande,

celebram o presente Protocolo de Parceria, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1º Ciclo

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a delegar a gestão do serviço de refeições escolares, no Segundo Outorgante tendo em vista garantir o fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Efetuar a gestão do serviço de refeições, garantindo os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do programa, de acordo com os critérios de apoio aprovados pelo Município de Leiria.
2. Verificar se as refeições a servir cumprem todos os requisitos de qualidade e se são utilizados os equipamentos adequados na sua distribuição.
3. Garantir o fornecimento de matéria-prima não alimentar, de higiene e segurança alimentar e outros, necessários para o funcionamento do programa e aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar).
4. Facultar os documentos de despesa, assim como toda a informação complementar quando solicitada, no prazo a indicar pela Primeira Outorgante.
5. Solicitar parecer prévio à Primeira Outorgante, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula 3ª

O serviço de refeições decorrerá nos refeitórios dos seguintes estabelecimentos escolares: EB Amor, EB Barreiros, EB Casal Claros, EB Casal Novo e EB Coucinheira, assim como em outros que possam vir a ser criados, ou, por motivos de força maior, em instalações alternativas e condignas, a aprovar pelo Município de Leiria.

Cláusula 4ª

O financiamento do presente programa é assegurado pelas verbas a transferir pela Câmara Municipal de Leiria.

Capítulo II

Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar

Cláusula 5ª

A este programa, na vertente de refeições, são aplicáveis todas as cláusulas anteriores, com as devidas adaptações, nos seguintes estabelecimentos escolares: JI Amor, JI Barreiros e JI Coucinheira.

Cláusula 6ª

Ao abrigo do Programa Atividades de Animação e Apoio à Família (adiante designadas por AAAF) do Pré-Escolar, na vertente de prolongamento de horário, o Primeiro Outorgante compromete-se a delegar a gestão e execução das AAAF, no Segundo Outorgante tendo em vista garantir a sua qualidade em articulação com as Atividades Curriculares e projeto pedagógico dos Jardins de Infância.

Cláusula 7ª

Ao abrigo do Programa AAAF, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Implementar as AAAF nos Jardins de infância, de acordo com o Regulamento Interno, tendo como base e apoio nas omissões o Regimento da Componente de Apoio à Família dos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de Marrazes.
2. Disponibilizar os recursos humanos, material didático, e materiais de expediente e limpeza necessários à boa execução das atividades, supervisionados pela Primeira Outorgante e pelas Educadoras dos Jardins-de-infância, de acordo com as necessidades das crianças e das famílias.
3. Aceitar parecer vinculativo na seleção do pessoal técnico necessário da parte do Agrupamento de Escolas de Marrazes.
4. Garantir a boa execução das atividades em parceria com a entidade gestora, e com o Agrupamento de Escolas de Marrazes, titular da Componente Letiva, a quem compete o desenvolvimento de toda a componente extralectiva, de acordo com as necessidades das crianças e das famílias.

Cláusula 8ª

As atividades a dinamizar decorrerão nas instalações dos Jardins de infância, sempre que estejam reunidas as condições necessárias e adequadas para os fins visados ao bom e regular funcionamento das atividades, assim como em outros que possam vir a ser criados, ou, por motivos de força maior, em instalações alternativas e condignas, carecendo de parecer do Município de Leiria.

Cláusula 9ª

A supervisão das atividades das AAAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas, em termos a definir no regulamento interno.

Cláusula 10ª

O financiamento do presente programa, na vertente de prolongamento de horário, é assegurado pelas verbas a transferir pela Câmara Municipal de Leiria, e pelas mensalidades pagas pelos encarregados de educação das crianças que usufruem do mesmo.

Capítulo III

Componente de Apoio à Família (CAF) nas Escolas 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 11ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a delegar a gestão e execução das atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), na Planos e Desafios Associação tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as Atividades Curriculares e projeto pedagógico da escola.

Cláusula 12ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Implementar as atividades das AAAF Componente de Apoio à Família (CAF) nas escolas do 1º ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Marrazes, sitas na circunscrição do Primeiro Outorgante.
2. Disponibilizar os recursos necessários à boa execução das atividades em parceria com a entidade gestora, e de acordo com as necessidades das crianças e das famílias.
3. Garantir a boa execução das atividades em parceria com a entidade gestora, de acordo com as necessidades das crianças e das famílias.

Cláusula 13ª

1. As atividades a dinamizar decorrerão nas instalações das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, sempre que estejam reunidas as condições necessárias e adequadas para os fins visados ao bom e regular funcionamento das atividades, ou em instalações alternativas e condignas.
2. Considerada a mensalidade, esta deverá ser afetada negativamente, refletindo a redução de custos fixos prevista pela utilização das instalações das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e não instalações próprias, quando aplicável.

Cláusula 14ª

A supervisão das atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) é da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas, em termos a definir no regulamento interno.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15ª

1. O presente acordo é válido para o ano letivo 2022/2023 e seguintes.
2. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao presente acordo só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado pelas partes e passarão a integrar o presente protocolo de parceria.

Cláusula 16ª

1. Os outorgantes podem resolver o presente protocolo pelos seguintes motivos:

- a) incumprimento grave da contraparte;
- b) razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas;
- c) mútuo acordo.

2. O presente protocolo considera-se renovado após a instalação da Assembleia de Freguesia de Amor, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 17ª

O presente protocolo é objeto de publicitação nos sites institucionais das partes outorgantes.

O presente protocolo será realizado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente Protocolo de Parceria, que vai ser assinado e carimbado.

Amor, ____ de _____ de 2022

Freguesia de Amor

O Presidente da Junta de Freguesia de Amor

(Adriano Barbeiro Neto)

Planos e Desafios Associação

A Presidente da Direção

(Albertina Ortigoso Marques)

A Tesoureira

(Maria Celeste Franco de Oliveira Vidal)